

EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA 1164/2022

Institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.

EMENDA ADITIVA N.º

Altera-se o artigo 26 na Medida Provisória n 1.164, de 2 de março de 2023

Art. 26. A [Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“[Art. 6º](#) Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social e do benefício de prestação continuada poderão autorizar que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS proceda aos descontos referidos no art. 1º e, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira na qual recebam os seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, na forma estabelecida em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS e ouvido o Conselho Nacional de Previdência Social.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada pelo representante do titular do benefício, civilmente incapaz, na qualidade de curador, guardião ou tutor (nato ou judicial)

JUSTIFICATIVA

A emenda visa impedir que o governo Lula eleve em mais de 500% a taxa de juros praticada contra 4,8 milhões de famílias brasileiras pobres de pessoas com deficiência e de idosos que recebem o benefício de prestação continuada.

O crédito consignado para as famílias do BPC, desde a lei 14.431, de 2022, passou a ser regulado pelo Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS) no mesmo programa dos aposentados e pensionistas do INSS. A partir de então, as famílias do BPC saíram de um juros estratosférico de mais de 500% ao ano, para um juros com teto regulado de 2,14% ao mês.

O acesso a recurso financeiro mais acessível e com menores taxas de juros representou para as famílias do BPC o acesso a crédito em igualdade de



condições aos demais brasileiros aposentados e pensionistas, possibilitando desde a substituição de contratos anteriores feitos à taxas de juros mais elevadas, até o acesso a meios de geração de renda, moradia, bens, automóveis, cirurgias urgentes não decididas a tempo pelo Poder Público, ou até mesmo o suprimento de necessidades básicas.

A fim de proteger os direitos e interesses das famílias do BPC, garantindo que elas possam continuar tendo acesso ao crédito consignado como uma forma de enfrentar suas necessidades financeiras e obter juros mais baixos do que as taxas praticadas pelo mercado financeiro brasileiro, solicitamos o apoio dos demais parlamentares para aprovação da emenda.

Sala das Comissões em 28 de março de 2023

Gilvan Máximo
Deputado Federal
Republicanos - DF

